**PROCESSO** nº 1206.7293/2016

**INTERESSADO:** Gicelio Henrique da Silva e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.7293/2016, em 01 (um) volume, com 21 (vinte e uma) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Gicelio Henrique da Silva – SD PM – Matrícula nº 140401, Irislane Barbosa Almeida – SD PM – Matrícula nº 165470, Renan Souza Santos – SD PM – Matrícula nº 165472 e Sergeneyvisson Rodrigues Barbosa Santos – SD PM – Matrícula nº 155678.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Chefia de Gabinete desta CGE/AL (fls. 21).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se Req. nº 589/2016/3º BPM, de 08/12/2016, de lavra do SD PM Gicelio e outros, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, sa armas apreendidas, 01 (um) revolver calibre 38 Special, numeração 835213 e 01 (um) revolver calibre 38 Special, numeração 1304835, devidamente apresentada a 56º DP – Girau do Ponciano 4º DRP/DPJA2 – Região 3-GPJ3.
2. Às fls. 04/11 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Rosalvo José da Silva onde consta depoimento do condutor e primeira testemunha e da segunda testemunha**, Auto de Apresentação e Apreensão** das armas de fogo 01 (um) revolver calibre 38 Special, numeração 835213 e 01 (um) revolver calibre 38 Special, numeração 1304835, e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 14 Portaria nº 103/GSEP**/**2017, de 09/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo, totalizando R$ 1.000,00 (um mil reais).
4. Fls. 15 consta Despacho nº 295/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 17 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 103/GSEP/2017, em 09/03/2017.
6. Às fls. 18/19, Despacho nº 0526/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 23/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 21, constata-se despacho da Chefia de Gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSPAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 17 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9